**CONTRATO Nº 85/19**

Contrato de Locação de veículo que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Transporte Santos e Brandão LTDA – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado a modalidade Dispensa de licitação nº 53/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR Transporte Santos e Brandão LTDA**, com sede na localidade de Boqueirão, CNPJ nº 21.481.560,0001-85 representada pelo Marcelo dos Santos, CPF 000715650 -27, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus de Placa KRE 2612 sem motorista, para transporte escolar para perfazer o trajeto de Boqueirão interior / General Câmara por um período de 30 (trinta) dias.

1.2 os serviços, objeto da presente Licitação foram prestados em substituição do veículo Ônibus transporte escolar de Placa IVR 0725, devido ao conserto do mesmo lotado na Sec. de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço para o presente é de **R\$ 5,00 (cinco reais) por quilometro rodado, sendo 168 km rodados por dia perfazendo um valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil com duzentos reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado de acordo com a solicitação dos serviços.

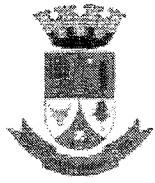
2.3 serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação: RUBRICA – 376,374,396,400,409,419,389,393,398,402

macco

dp



2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

2.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo inicial do serviço referido no objeto deste contrato ficou de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1 A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda o fazes na ocorrência dos seguintes eventos:

4.1.1 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

4.1.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento.

4.1.3 para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

4.1.4 outras hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A– Advertência;

B–Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C–Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D–Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

maecolo

do





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Do Município:

- 6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- 6.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.2 Da Contratada:

- 6.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 6.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 6.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 6.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- 6.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.
- 6.2.10. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.
- 6.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

maido

ds



- 6.2.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 6.2.13. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;
- 6.2.13. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.2.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de pacientes;
- 6.2.15. Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;
- 6.2.16. Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.
- 6.2.17 A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Contratada caberá à mesma, resguardando-se o Município, o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.
- 6.2.18. Caso a empresa opte por pagamento parcelado da apólice de seguro, deverá ser apresentado mensalmente, junto com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do pagamento mensal do seguro.
- 6.2.19 A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários;
- 6.2.20 O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o numero de pacientes transportados.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

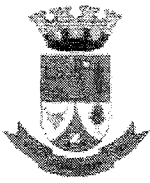
Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

marcelo

J



A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Srº Rodrigo Faleiro Rollo da Silva – matrícula 27.44-8 lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 22 de abril de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos
Empresa Vencedora